



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 154, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 7652/2020 - TCU – Primeira Câmara, nos autos do Processo n.º TC 008.699/2020-8 (Protocolo TRT N.º 000.06472/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO**, matrícula n.º 210.088.690, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 e 2/5 (dois quintos) do cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno - CJ-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 20 de março de 2017, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 103/2017), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente